

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| Classe de Cotas | Classe única. |
| Prazo de Duração | Determinado, de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas. |
| Administrador | <u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”). |
| Gestor | Nurea Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.432/0001-80, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.396, de 12 de novembro de 2013 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Foro Aplicável | O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento e no Anexo I, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida. |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia do mês de dezembro de cada ano. |

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”), conforme a tabela a seguir:

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

| Denominação da Classe | Anexo |
|--|---------|
| Classe Única Do PSI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada | Anexo I |

- 1.3** O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.1.2** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; (iii) o Custodiante; ou (iv) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

Geral de Cotistas por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

- 4.1.4** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, sendo admitido que o aviso da segunda convocação seja providenciado juntamente com o aviso da primeira convocação
- 4.2** O Gestor fica desde já autorizado a opinar sobre todas as matérias objeto da ordem do dia das Assembleias Gerais de Cotistas, podendo fazer constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação pelos Cotistas.
- 4.3** A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada, em primeira e segunda convocação, com a presença de Cotistas titulares de Cotas representativas do quórum necessário para a aprovação das matérias a serem discutidas.
- 4.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.
- 4.6** Somente os Cotistas adimplentes com a integralização de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, e inscritos no registro de Cotistas, terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, assim como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 4.7** Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita via fac-símile ou correio eletrônico, desde que recebida pelo Administrador um dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas ou na data de sua realização, observado o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.8** As deliberações poderão, ainda, ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de realização da Assembleia Geral de Cotistas. Para a realização de procedimento de consulta formal, o Administrador enviará fac-símile ou correio eletrônico para cada um dos Cotistas a fim de consultá-los sobre a aprovação de determinada matéria, sendo certo que da consulta deverão constar todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos Cotistas. Os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do correio eletrônico para manifestar sua opinião através do envio via correio eletrônico ao Administrador, devendo os votos ser assinados pelos respectivos Cotistas (**“Consentimento por Escrito”**).
- 4.9** A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento e no Anexo I, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 4.10** A consulta formal será formulada para o recebimento de respostas objetivas do tipo “a favor” ou “contra” e serão computadas como votos favoráveis as ausências de respostas de Cotistas que se mantiverem silentes.

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

- 4.11** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para formação do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto: (a) se os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (vi) deste item 4.11; ou (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleias Gerais de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 4.12** O Cotista deve informar o Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos dos subitens (v) e (vi) do item 4.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.13** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou Consentimento por Escrito devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 4.14** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.15** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

| | |
|------------------|--------------------|
| Website | www.btgpactual.com |
| SAC | 0800 772 2827 |
| Ouvidoria | 0800 722 0048 |

- 5.3** O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.
- 5.3.1** Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.
- 5.4** O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Líquidos que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente

5.4.2 As informações de que trata o subitem (ii) do item acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

5.4.3 O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

| | |
|--|---|
| Subclasses | A classe não possui subclasses. |
| Tipo de Condomínio | Fechado. |
| Prazo de Duração | Determinado, de 10 (dez) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas (“ Prazo de Duração ”). |
| Categoria | Fundo de investimento em participações. |
| Tipo | Multiestratégia. |
| Objetivo | O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. |
| Público-Alvo | Investidores Qualificados, que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade da Classe. Investidores não residentes poderão adquirir cotas da Classe, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional. |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”). |
| Controladoria e Escrituração | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”). |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| Capital Autorizado | <p>Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, caso: (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital; e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo ou regulamentação em vigor, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> |
| Direito de Preferência em Novas Emissões | <p>Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.</p> |
| Negociação | <p>As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura de Termo de Adesão, declaração de Investidor Qualificado e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstas no Compromisso de Investimento do Cotista alienante.</p> |
| Cálculo do Valor da Cota | <p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.</p> |
| Integralização, Resgate e Amortização | <p>A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio de, Valores Mobiliários e Outros Ativos, desde que estes atendam aos requisitos previstos neste Anexo I e na legislação em vigor. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Especial de Cotistas e reuniões de comitês e conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada as despesas com os assessores legais do Administrador para a realização dessas assembleias ou ainda, a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- 3.3** Desde que ratificadas pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

- 3.4** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.5** Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, observado que neste caso, a parte que originou a despesa não previamente aprovada nos termos do Regulamento e da legislação aplicável deverá arcar com referida despesa.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe poderá, a qualquer tempo, durante o seu Prazo de Duração, realizar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de acordo com os termos deste Anexo I.
- 4.1.1** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo I e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Classe.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.2** O investimento em debêntures não conversíveis de emissão da Companhia Investida está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.
- 5.2.1** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de um único emissor.
- 5.2.2** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantida em espécie ou investido, pela Classe, ao critério exclusivo do Gestor, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) em certificados de depósito bancário ou operações compromissadas junto a bancos comerciais de primeira linha escolhidos a critério do Gestor; ou (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor (conjuntamente, “Outros Ativos”).
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.3.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os quais não serão contabilizados como capital subscrito e integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador em novas Chamadas de Capital.

- 5.4** O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências, (a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis a Classe; ou (b) tais prejuízos decorrerem de atos ou omissões doloso(a)s ou culposo(a)s do Administrador e/ou do Gestor.

AFAC

A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 99% (noventa e nove por cento) do Capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações tenham sido recomendadas pelo Gestor e: (a) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe investir até 20% (vinte por cento), observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política de estratégia e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma ou mais das seguintes maneiras: (i) detenção de Valores Mobiliários que integrem o respectivo bloco de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordo de acionistas, ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive pela eleição de membros do conselho de administração.

6.2 As Companhias Investidas de capital fechado deverão seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, se houver;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso da Companhia Investida obter o registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.3 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.3.1 O limite de que trata o item acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, se houver.

6.4 Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 6.3 acima, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida enquanto a Classe detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Companhia Investida, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do valor da carteira, inclusive dos recursos de liquidez de curto prazo; e (ii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

- 10.2 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 10.3 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1 A Primeira Emissão de Cotas da Classe compreenderá a emissão de até 4.000.000 (quatro mil) Cotas, com valor unitário inicial de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“Primeira Emissão de Cotas”). A Primeira Emissão de Cotas será objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no mercado brasileiro, nos termos da Resolução CVM 160, estando automaticamente dispensada de registro na CVM.
 - 11.1.1 A primeira subscrição e integralização de Cotas deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro da Classe na CVM ou enquanto durar a Primeira Emissão de Cotas da Classe.
 - 11.1.2 As distribuições de Cotas da Classe serão realizadas por entidades devidamente habilitadas para a referida prestação de serviço a serem contratadas pelo Gestor.
- 11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas Extraordinárias.
 - 11.2.1 Caso: (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital; e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo I ou regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - 11.2.2 Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe.
 - 11.2.3 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição das Cotas

11.3 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

11.3.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.4 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

11.5 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

11.6 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o investidor parte de Compromisso de Investimento será convocado a realizar, durante o prazo de duração da Classe, as subscrições e integralizações de Cotas, a serem feitas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do dia da respectiva integralização (ressalvada a primeira subscrição e integralização recebida pela Classe dos primeiros subscritores, cujo valor patrimonial de cada Cota será equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor total do Compromisso de Investimento.

11.6.1 As Chamadas de Capital deverão ser realizadas exclusivamente pelo Gestor e poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração da Classe e deverão ser entregues pelo Gestor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de subscrição e integralização das Cotas.

11.6.2 As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ser realizadas pelo Administrador independentemente de orientação do Gestor.

11.7 Conforme determinação do Gestor, as Cotas poderão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome da Classe; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários e Outros Ativos que atendam aos requisitos previstos no Regulamento e à legislação em vigor.

11.7.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ser realizadas a pelo Administrador independentemente de orientação do Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.8 O investidor que não efetivar a subscrição e integralização de Cotas nas condições previstas neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento, e não as sanar no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do referido inadimplemento, ficará de pleno direito constituído em mora. Verificada a mora do investidor (“Cotista Inadimplente”):

- (i) O Gestor instruirá ao Administrador a:
 - a) realizar a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescido de: (a) atualização monetária pelo IGP-M; e (b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da prestação;
 - b) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e/ou
 - c) rescindir o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, caso assim determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- (ii) o Administrador deverá fazer com que todos os recursos a serem distribuídos pela Classe ao Cotista Inadimplente (a título de amortização) sejam destinados: (i) primeiramente, ao pagamento dos encargos referidos no subitem (i) alínea (i)a) e dos custos e despesas de cobrança; e (ii) em segundo lugar, à quitação dos montantes pendentes de integralização; e
- (iii) após a quitação de tais valores, os valores remanescentes poderão ser distribuídos aos Cotistas Inadimplentes.

11.9 Até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Outros Ativos.

Transferência de Cotas

11.10 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

11.11 Após sua integralização, as Cotas poderão vir a ser registradas para negociação junto à B3 e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observados eventuais acordos celebrados entre os Cotistas. Nesta hipótese, caberá ao Administrador comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Cotas da Classe como Investidor Qualificado. Na hipótese de as cotas terem sido distribuídas com esforços restritos nos termos da Resolução CVM 160, as restrições à negociação estabelecidas na referida instrução deverão ser observadas.

11.12 Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura de Termo de Adesão, declaração de Investidor Qualificado e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstas no Compromisso de Investimento do Cotista alienante.

11.12.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.12.20 Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão adquirir ou subscrever Cotas da Classe.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários ou de Outros Ativos, que integrem a carteira da Classe, sempre a critério do Gestor, a qual deverá notificar os Cotistas com 03 (três) dias de antecedência da data estabelecida para amortização das Cotas.
- 12.2** Caso o Gestor decida por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários, que integrem a carteira da Classe, o valor de tais ativos será apurado nos termos deste Anexo I. Nesse caso, o Gestor deverá solicitar ao Administrador para que convoque uma Assembleia Especial de Cotistas, a se realizar anteriormente à amortização, para deliberar acerca dos critérios utilizados para a amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários.
- 12.3** O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas proporcionalmente à participação de cada um no total de Cotas em circulação da Classe e será pago aos Cotistas: (i) na data indicada pelo Gestor na notificação de que trata o item 12.1, quando se tratar da amortização em moeda corrente nacional; ou (ii) até 10 (dez) dias corridos, contados da data da Assembleia Especial de Cotistas, quando se tratar da amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial de Cotistas.
- 12.4** Quando da amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 12.5** Os dividendos, e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que assim decidido pelo Gestor.
- 12.6** Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no item 12.5 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|--|--|
| I –aprovar as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| II –alterar o presente Anexo; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| III –destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu respectivo substituto; | 80% (oitenta por cento) ou mais do total das Cotas subscritas |
| IV –destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substituto; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| V –fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| VI –Emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso, salvo nos casos de Emissão Extraordinária, previstos neste Anexo; | 65% (sessenta e cinco por cento) ou mais do total das Cotas subscritas |
| VII –eventual aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| VIII –prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| IX –alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; | Unanimidade das Cotas subscritas |
| X –instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XI –requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XII –prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe; | Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XIII –deliberar sobre a alteração da classificação constante do item 1.1 deste Regulamento; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XIV –deliberar sobre a amortização de Cotas da Classe, observado o disposto no Capítulo 12 deste Anexo; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XV –deliberar sobre os critérios para a utilização de Valores Mobiliários na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XVI –aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, | Maioria absoluta das Cotas subscritas |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum |
|--|---|
| que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | |
| XVII –inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XVIII –aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |

- 13.3** O Regulamento e este Anexo I poderão ser alterados independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, observado que as alterações referidas nos itens (i) e (ii) deste item 13.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas e a alteração referida no subitem (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 13.4** A Assembleia Especial de cotistas que deliberar sobre emissão de novas cotas, nos termos do subitem VI – do item 13.2 acima, deverá definir, inclusive, o regime de distribuição das novas cotas e os termos e condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados nos termos deste Anexo I.
- 13.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Companhias Investidas integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.2.1 No caso de Liquidaço da Classe, os Cotistas tero o direito de partilhar o Patrimnio Lquido em igualdade de condiçes e na proporço de suas Cotas, deduzidas as despesas necessrias para a liquidaço da Classe. No haver qualquer tipo de preferncia, prioridade ou subordinaço entre os Cotistas.

14.3 Caso a liquidaço da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobilirios ou de Outros Ativos, que integrem a carteira da Classe, ser considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do item 15.2 deste Anexo de acordo com a natureza do ativo.

14.4 Caso a Classe no possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidaço, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providncias dever ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opço que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critrio do Gestor, vender os Valores Mobilirios e os Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balco organizado, caso tais ativos sejam admitidos  negociaço nos referidos mercados;
- (ii) a critrio do Gestor, vender, atravs de transaçes privadas, os Valores Mobilirios integrantes da carteira da Classe que no sejam negociveis em bolsa de valores ou mercado de balco organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendaço do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente  quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuiço de ativos, calculado nos termos da regulamentaço aplicvel, a qual ocorrer diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resoluço CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.4.1 Em todo e qualquer caso, a liquidaço dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, dever ser realizada em observncia das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicveis  Classe.

14.4.2 Aps a diviso dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador dever liquidar a Classe, submetendo  CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providncias para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4.3 Para fins da distribuiço de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Valores Mobilirios aos Cotistas, o Administrador dever proceder  transferncia de titularidade de tais Valores Mobilirios, mediante a celebraço de todos os atos necessrios; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador dever atualizar o registro mantido na entidade de custdia autorizada ao exerccio da atividade pela CVM responsvel pela custdia de tais Outros Ativos.

14.4.4 Caso a liquidaço da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista no possa deter diretamente Valores Mobilirios das Companhias Investidas, em virtude de restriçes legais e/ou regulatrias ou (ii) os Cotistas no chegarem a um acordo sobre a diviso dos ativos, tais Cotistas devero constituir um condomnio, cuja fraço ideal de cada

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 14.4.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.4.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.4.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.4.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.4.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.4.8** A regra de constituição de condomínio aqui prevista é aplicável também nas hipóteses de amortizações de Cotas com Valores Mobiliários previstas neste Anexo I, caso não sejam os mesmos divisíveis entre os Cotistas.
- 14.4.9** As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Especial de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.
- 14.5** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.4.4 acima.
- 14.6** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.7** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.8** O Administrador poderá vetar a forma de liquidação escolhida pelo Gestor, desde que devidamente justificado.
- 14.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

15.2 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas da Classe;
 - (b) o livro de atas das Assembleia de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos criados pela Classe, caso aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações da Classe.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
- (vii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como coordenar e participar das Assembleias de Cotistas;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e Anexo I;
- (xiii) representar a Classe e praticar todos os atos necessários à sua administração e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- funcionamento, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a Classe, e ressalvados os poderes que, nos termos deste Anexo I e do Acordo Operacional, tiverem sido delegados ao Gestor;
- (xiv) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira da Classe custodiados e as Cotas da Classe escrituradas;
 - (xv) na hipótese de prática de ato doloso ou culposo, submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição ou substituição do Gestor, cuja deliberação estará sujeita ao disposto no item 13.1.3 deste Anexo I bem como informar os Cotistas sobre a renúncia ou descredenciamento do Gestor, conforme aplicável;
 - (xvi) realizar todos os procedimentos necessários para realizar as Chamadas de Capital, conforme solicitadas pelo Gestor;
 - (xvii) nas hipóteses previstas neste Anexo e na Resolução CVM 175, comunicar à CVM a ocorrência de desenquadramento e reenquadramento da carteira da Classe;
 - (xviii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
 - (xix) convocar a Assembleia de Cotistas, inclusive quando solicitado pelo Gestor;
 - (xx) na hipótese de liquidação da Classe, atuar como liquidante, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo I; e
 - (xxi) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou o Gestor.

Gestão

- 15.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.5** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 15.2 subitem (iv) acima;
 - (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (iv) custear as despesas de propaganda da Classe;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- sua condição de gestor da Classe;
- (vii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;
 - (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto na Política de Investimento, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
 - (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do Anexo I quando aplicáveis às atividades de gestão da carteira da Classe;
 - (xi) selecionar e contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
 - (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
 - (xiii) negociar e celebrar acordos preliminares com os acionistas ou administradores das Companhias Investidas;
 - (xiv) negociar os termos e condições dos investimentos nas, e desinvestimentos das, Companhias Investidas, de acordo com a Política de Investimento;
 - (xv) realizar os investimentos e desinvestimentos da Classe em Valores Mobiliários, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, assinar, em nome da Classe, quaisquer contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas ou acordos de investimentos, acordos de acionistas, petições de registro de ofertas públicas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Acordo Operacional e neste Anexo, disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico ao Administrador de tais documentos em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;
 - (xvi) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar em assembleias e reuniões relacionadas às Companhias Investidas (incluindo assembleias de acionistas, reuniões do conselho de administração, assembleias de debenturistas e assembleias de credores);
 - (xvii) realizar os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo I;
 - (xviii) nomear representante da Classe para comparecer e votar em assembleias e reuniões relacionadas às Companhias Investidas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xix) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas e proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;
- (xx) solicitar ao Administrador o envio de Chamadas de Capital, podendo inclusive deliberar a respeito de providências a serem tomadas com relação a Cotista Inadimplente por ocasião de Chamada de Capital, observados os parâmetros deste Anexo e dos Compromissos de Investimento;
- (xxi) informar imediatamente ao Administrador, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor; e
- (xxii) assegurar a atuação da Equipe-Chave junto às Companhias Investidas, na forma prevista neste Anexo e no Acordo Operacional.

15.6 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) do item 15.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Equipe-Chave

15.7 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

15.8 A Equipe-Chave do Gestor é formada por profissionais em investimentos em participações, que combinam extensa experiência financeira e sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira. Os membros da Equipe-Chave possuem larga experiência em operações de aquisição e alienação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras operações.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações ou nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma (“Garantias”), exceto se a concessão de tais Garantias tenha sido previamente aprovada pela maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão
 - (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.
- 15.9.1** A contratação de empréstimos referida no subitem (ii) do deste acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.
- 15.9.2** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto na subitem (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
 - (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos subitens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.3.
- 15.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.10.5** O descredenciamento, renúncia ou destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor, o que somente acontecerá nos casos previstos na regulamentação aplicável e observadas as disposições deste Anexo I, cabendo ao novo Administrador celebrar novo acordo com o Gestor, substancialmente nos mesmos termos do Acordo Operacional então em vigor.
- 15.10.6** O exercício das funções de administração não impedirá que o Administrador continue a exercer todas as atividades que lhe sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras. No exercício dessas atividades, o Administrador poderá recomendar a outros investidores aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas a Classe, diferentes dos investimentos feitos pela Classe ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que a Classe tiver seus recursos investidos.
- 15.10.7** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 15.10.8** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 15.11** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo **Banco BTG S.A.**, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.12** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 15.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

- 15.13.1** As demonstrações contábeis da Classe, elaboradas ao final de cada exercício de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. A indicação do Auditor Independente contratado para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

auditoria da Classe encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------------------------------------|--|
| Taxa de Administração | Não será cobrada taxa de administração pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição pública das Cotas e escrituração da emissão e resgate de suas Cotas. |
| Taxa de Gestão | Pelos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, o Gestor fará jus à remuneração de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao mês (“Taxa de Gestão”), a qual será reajustada anualmente pelo IPCA-IBGE a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe. A Taxa de Gestão será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência. |
| Taxa de Ingresso | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. |
| Taxa de Saída | A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada. |
| Taxa de Performance | Não será cobrada da Classe taxa de performance. |
| Taxa Máxima de Distribuição | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável. |

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O Gestor deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no item abaixo. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

17.2.1 Observado o disposto no item 17.2.2 abaixo, além das operações previstas no CAPÍTULO 5 – deste Anexo, qualquer operação entre: (a) a Classe e o Administrador e/ou o Gestor; (b) a Classe e qualquer Afiliada do Administrador e/ou do Gestor; ou (c) o Gestor e as Companhias Investidas, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.2.2** Fica autorizada, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 19.2** Os ativos e passivos da Classe devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, observado o disposto na Instrução CVM 579 e os seguintes critérios:
- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação no dia útil imediatamente anterior;
 - (ii) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado (“Ativos Ilíquidos”) serão avaliados nos termos da Instrução CVM 438, no que for aplicável, e dos itens abaixo;
 - (iii) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor aplicável aos fundos em questão;
 - (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.
- 19.3** O Gestor será responsável por realizar avaliações periódicas dos Ativos Ilíquidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.4** Ao aderir a este Anexo os Cotistas manifestam sua plena aceitação à metodologia de avaliação descrita neste Capítulo, ficando cientes do risco de o Gestor e/ou a Empresa Especializada não avaliar(em) adequadamente os Ativos Ilíquidos.
- 19.5** Sempre que solicitado, e no prazo de até 5 (cinco) dias, o Gestor deverá disponibilizar ao Administrador e ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da Classe o detalhamento da metodologia utilizada para a precificação dos Ativos Ilíquidos.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção da Classe não poderá divergir do conteúdo do Regulamento e do presente Anexo I.
- 20.4** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 20.5** O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Anexo I, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Anexo, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.
- 20.5.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

- 20.5.2** O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.
- 20.5.3** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
- 20.5.4** Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- 20.5.5** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.
- 20.5.6** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- 20.5.7** Em face do presente item compromissório, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item abaixo.
- 20.5.8** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 20.6** O presente Anexo I está baseado na Resolução CVM 175, bem como em seu Anexo Normativo IV, e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Anexo I.

* * *

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

GLOSSÁRIO

| | |
|-----------------------------------|--|
| “Ações” | significa as ações ordinárias ou preferenciais de emissão de qualquer Companhia Investida. |
| “Acordo Operacional” | Significa o acordo operacional do Fundo, celebrado entre o Gestor e o Administrador. |
| “Administrador” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “AFAC” | Significa adiantamento para futuro aumento de capital. |
| “Afilhada” | Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por tal primeira Pessoa ou esteja sob controle comum com tal primeira Pessoa, observado que qualquer fundo de investimento, carteira ou veículo de investimento gerido discricionariamente por um gestor deverá ser considerado uma Afilhada de tal gestor e de qualquer outro fundo de investimento, carteira ou veículo de investimento gerido discricionariamente pelo mesmo gestor. Para os fins desta definição, o termo “controle”, “controlada por” ou “sob controle comum com” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de Valores Mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Anexo I” | Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “Anexo Descritivo” | Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento. |
| “Anexo Normativo IV” | Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP. |
| “Assembleia de Cotistas” | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe. |
| “Assembleia Especial de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável. |
| “Assembleia Geral de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|-------------------------------|--|
| “Ativos Ilíquidos” | tem o significado atribuído no subitem (ii) do caput do item 19.2 do Anexo I. |
| “B3” | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| “BACEN” | Significa o Banco Central do Brasil. |
| “Boletim de Subscrição” | Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas. |
| “Capital Autorizado” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe. |
| “Capital Comprometido” | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. |
| “Chamada de Capital” | Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração. |
| “Classe” | Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “CNPJ” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| “Código AGRT” | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado. |
| “Código Civil” | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Colocação Privada” | Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. |
| “Companhias Investidas” | Significam as companhias abertas ou fechadas que operem no Setor Alvo e/ou que sejam holdings de companhias que operem no Setor Alvo e cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, nos termos deste Regulamento. |
| “Compromisso de Investimento” | significa o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo). |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------------|--|
| “Consentimento por Escrito” | tem o significado atribuído no item 4.8 da Parte Geral do Regulamento. |
| “Conta da Classe” | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. |
| “Cotas” | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento. |
| “Cotistas” | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável. |
| “Cotista Inadimplente” | Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I. |
| “Custodiante” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Início do Fundo” | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão de Cotas pelos Cotistas. |
| “Dia Útil” | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| “Emissão” | Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada. |
| “Empresa de Auditoria” | Significa um auditor independente registrado na CVM. |
| “Empresa Especializada” | tem o significado atribuído no item 19.4 do Anexo I. |
| “Encargos” | Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. |
| “Equipe Chave” | Significa a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor, responsáveis pela gestão da carteira de investimentos da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional. |
| “Escriturador” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------------|--|
| “FGC” | Significa Fundo Garantidor de Crédito. |
| “FIP” | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. |
| “Fundo” | Significa o PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “Garantias” | tem o significado atribuído no subitem 15.9(iii) do item 15.9 do Anexo I deste Regulamento. |
| “Gestor” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “IGP-M” | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. |
| “Instrução CVM 579” | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| “Investidores Qualificados” | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30. |
| “Oferta” | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis. |
| “Outros Ativos” | tem o significado atribuído no item 5.2.2 do Anexo I. |
| “Parte Geral” | Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo. |
| “Patrimônio Líquido” | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| “Pessoa” | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa. |
| “Política de Investimentos” | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I. |
| “Prazo de Duração” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|--|
| “Prestadores de Serviços Essenciais” | Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável. |
| “Primeira Emissão de Cotas” | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou. |
| “Público-Alvo” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “Regulamento” | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. |
| “Requisitos Mínimos da Equipe Chave” | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| “Resolução CVM 160” | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 175” | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 30” | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “SELIC” | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. |
| “Setor Alvo” | Significa o setor de ativos de geração de energia renovável. |
| “Subclasse” | Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta. |
| “Taxa de Administração” | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I. |
| “Taxa de Gestão” | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 do Anexo I. |
| “Taxa Máxima de Distribuição” | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 do Anexo I. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------|---|
| “Taxa de Ingresso” | Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 do Anexo I. |
| “Taxa de Performance” | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 do Anexo I. |
| “Termo de Adesão” | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas. |
| “Valores Mobiliários” | Significam as Ações, certificados de depósito de Ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos ou valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas conversíveis ou permutáveis por Ações, ou que confirmam ao seu titular o direito ao recebimento ou aquisição de Ações. |

* * *

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Companhias Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe, às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** A Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Restrições à negociação de Cotas:** As Cotas serão objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e, por isso, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.
- (ix) **Risco de amortização de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

amortizadas ou mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Companhia Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Companhia(s) Investida(s) investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ainda que a Classe tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do Setor Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do Setor Alvo. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do Setor Alvo, não há garantia de que a Classe e os seus

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio, direto ou indireto, das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante, direto ou indireto, de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida; e (2) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

- (xv) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

- (xvi) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos Outros Ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

* * *

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| Classe de Cotas | Classe única. |
| Prazo de Duração | Determinado, de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas. |
| Administrador | <u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”). |
| Gestor | Nurea Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.432/0001-80, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.396, de 12 de novembro de 2013 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Foro Aplicável | O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento e no Anexo I, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida. |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia do mês de dezembro de cada ano. |

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexo**”), conforme a tabela a seguir:

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

| Denominação da Classe | Anexo |
|--|---------|
| Classe Única Do PSI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada | Anexo I |

- 1.3** O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.1.2** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; (iii) o Custodiante; ou (iv) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

Geral de Cotistas por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

- 4.1.4** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, sendo admitido que o aviso da segunda convocação seja providenciado juntamente com o aviso da primeira convocação
- 4.2** O Gestor fica desde já autorizado a opinar sobre todas as matérias objeto da ordem do dia das Assembleias Gerais de Cotistas, podendo fazer constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação pelos Cotistas.
- 4.3** A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada, em primeira e segunda convocação, com a presença de Cotistas titulares de Cotas representativas do quórum necessário para a aprovação das matérias a serem discutidas.
- 4.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.
- 4.6** Somente os Cotistas adimplentes com a integralização de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, e inscritos no registro de Cotistas, terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, assim como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 4.7** Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita via fac-símile ou correio eletrônico, desde que recebida pelo Administrador um dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas ou na data de sua realização, observado o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.8** As deliberações poderão, ainda, ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de realização da Assembleia Geral de Cotistas. Para a realização de procedimento de consulta formal, o Administrador enviará fac-símile ou correio eletrônico para cada um dos Cotistas a fim de consultá-los sobre a aprovação de determinada matéria, sendo certo que da consulta deverão constar todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos Cotistas. Os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do correio eletrônico para manifestar sua opinião através do envio via correio eletrônico ao Administrador, devendo os votos ser assinados pelos respectivos Cotistas ("**Consentimento por Escrito**").
- 4.9** A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento e no Anexo I, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 4.10** A consulta formal será formulada para o recebimento de respostas objetivas do tipo "a favor" ou "contra" e serão computadas como votos favoráveis as ausências de respostas de Cotistas que se mantiverem silentes.

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

- 4.11** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para formação do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto: (a) se os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (vi) deste item 4.11; ou (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleias Gerais de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 4.12** O Cotista deve informar o Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos dos subitens (v) e (vi) do item 4.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.13** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou Consentimento por Escrito devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 4.14** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.15** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

| | |
|------------------|--------------------|
| Website | www.btgpactual.com |
| SAC | 0800 772 2827 |
| Ouvidoria | 0800 722 0048 |

- 5.3** O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.
- 5.3.1** Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.
- 5.4** O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

Regulamento

PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.040/0001-00

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Líquidos que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente

5.4.2 As informações de que trata o subitem (ii) do item acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

5.4.3 O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

| | |
|--|---|
| Subclasses | A classe não possui subclasses. |
| Tipo de Condomínio | Fechado. |
| Prazo de Duração | Determinado, de 10 (dez) anos contados da Data de Início da Classe, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão da Assembleia Especial de Cotistas (“ Prazo de Duração ”). |
| Categoria | Fundo de investimento em participações. |
| Tipo | Multiestratégia. |
| Objetivo | O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. |
| Público-Alvo | Investidores Qualificados, que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade da Classe. Investidores não residentes poderão adquirir cotas da Classe, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional. |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”). |
| Controladoria e Escrituração | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”). |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| Capital Autorizado | <p>Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, caso: (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital; e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo ou regulamentação em vigor, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> |
| Direito de Preferência em Novas Emissões | <p>Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.</p> |
| Negociação | <p>As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura de Termo de Adesão, declaração de Investidor Qualificado e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstas no Compromisso de Investimento do Cotista alienante.</p> |
| Cálculo do Valor da Cota | <p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.</p> |
| Integralização, Resgate e Amortização | <p>A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio de, Valores Mobiliários e Outros Ativos, desde que estes atendam aos requisitos previstos neste Anexo I e na legislação em vigor. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Especial de Cotistas e reuniões de comitês e conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada as despesas com os assessores legais do Administrador para a realização dessas assembleias ou ainda, a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- 3.3** Desde que ratificadas pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

- 3.4** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.5** Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, observado que neste caso, a parte que originou a despesa não previamente aprovada nos termos do Regulamento e da legislação aplicável deverá arcar com referida despesa.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe poderá, a qualquer tempo, durante o seu Prazo de Duração, realizar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de acordo com os termos deste Anexo I.
- 4.1.1** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo I e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Classe.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.2** O investimento em debêntures não conversíveis de emissão da Companhia Investida está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.
- 5.2.1** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de um único emissor.
- 5.2.2** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantida em espécie ou investido, pela Classe, ao critério exclusivo do Gestor, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) em certificados de depósito bancário ou operações compromissadas junto a bancos comerciais de primeira linha escolhidos a critério do Gestor; ou (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor (conjuntamente, “Outros Ativos”).
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.3.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os quais não serão contabilizados como capital subscrito e integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador em novas Chamadas de Capital.

5.4 O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências, (a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis a Classe; ou (b) tais prejuízos decorrerem de atos ou omissões doloso(a)s ou culposo(a)s do Administrador e/ou do Gestor.

AFAC

A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 99% (noventa e nove por cento) do Capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações tenham sido recomendadas pelo Gestor e: (a) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe investir até 20% (vinte por cento), observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política de estratégia e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma ou mais das seguintes maneiras: (i) detenção de Valores Mobiliários que integrem o respectivo bloco de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordo de acionistas, ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive pela eleição de membros do conselho de administração.

6.2 As Companhias Investidas de capital fechado deverão seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, se houver;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso da Companhia Investida obter o registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.3 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.3.1 O limite de que trata o item acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, se houver.

6.4 Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 6.3 acima, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Companhia Investida enquanto a Classe detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Companhia Investida, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do valor da carteira, inclusive dos recursos de liquidez de curto prazo; e (ii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

- 10.2 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 10.3 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1 A Primeira Emissão de Cotas da Classe compreenderá a emissão de até 4.000.000 (quatro mil) Cotas, com valor unitário inicial de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“Primeira Emissão de Cotas”). A Primeira Emissão de Cotas será objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no mercado brasileiro, nos termos da Resolução CVM 160, estando automaticamente dispensada de registro na CVM.
 - 11.1.1 A primeira subscrição e integralização de Cotas deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro da Classe na CVM ou enquanto durar a Primeira Emissão de Cotas da Classe.
 - 11.1.2 As distribuições de Cotas da Classe serão realizadas por entidades devidamente habilitadas para a referida prestação de serviço a serem contratadas pelo Gestor.
- 11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas Extraordinárias.
 - 11.2.1 Caso: (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital; e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo I ou regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - 11.2.2 Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe.
 - 11.2.3 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição das Cotas

11.3 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

11.3.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.4 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

11.5 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

11.6 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o investidor parte de Compromisso de Investimento será convocado a realizar, durante o prazo de duração da Classe, as subscrições e integralizações de Cotas, a serem feitas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do dia da respectiva integralização (ressalvada a primeira subscrição e integralização recebida pela Classe dos primeiros subscritores, cujo valor patrimonial de cada Cota será equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor total do Compromisso de Investimento.

11.6.1 As Chamadas de Capital deverão ser realizadas exclusivamente pelo Gestor e poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração da Classe e deverão ser entregues pelo Gestor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de subscrição e integralização das Cotas.

11.6.2 As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ser realizadas pelo Administrador independentemente de orientação do Gestor.

11.7 Conforme determinação do Gestor, as Cotas poderão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome da Classe; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários e Outros Ativos que atendam aos requisitos previstos no Regulamento e à legislação em vigor.

11.7.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ser realizadas a pelo Administrador independentemente de orientação do Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.8 O investidor que não efetivar a subscrição e integralização de Cotas nas condições previstas neste Anexo I e no respectivo Compromisso de Investimento, e não as sanar no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do referido inadimplemento, ficará de pleno direito constituído em mora. Verificada a mora do investidor (“Cotista Inadimplente”):

- (i) O Gestor instruirá ao Administrador a:
 - a) realizar a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescido de: (a) atualização monetária pelo IGP-M; e (b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da prestação;
 - b) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e/ou
 - c) rescindir o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, caso assim determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- (ii) o Administrador deverá fazer com que todos os recursos a serem distribuídos pela Classe ao Cotista Inadimplente (a título de amortização) sejam destinados: (i) primeiramente, ao pagamento dos encargos referidos no subitem (i) alínea (i)a) e dos custos e despesas de cobrança; e (ii) em segundo lugar, à quitação dos montantes pendentes de integralização; e
- (iii) após a quitação de tais valores, os valores remanescentes poderão ser distribuídos aos Cotistas Inadimplentes.

11.9 Até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Outros Ativos.

Transferência de Cotas

11.10 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

11.11 Após sua integralização, as Cotas poderão vir a ser registradas para negociação junto à B3 e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observados eventuais acordos celebrados entre os Cotistas. Nesta hipótese, caberá ao Administrador comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Cotas da Classe como Investidor Qualificado. Na hipótese de as cotas terem sido distribuídas com esforços restritos nos termos da Resolução CVM 160, as restrições à negociação estabelecidas na referida instrução deverão ser observadas.

11.12 Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura de Termo de Adesão, declaração de Investidor Qualificado e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstas no Compromisso de Investimento do Cotista alienante.

11.12.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.12.20 Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão adquirir ou subscrever Cotas da Classe.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários ou de Outros Ativos, que integrem a carteira da Classe, sempre a critério do Gestor, a qual deverá notificar os Cotistas com 03 (três) dias de antecedência da data estabelecida para amortização das Cotas.
- 12.2** Caso o Gestor decida por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários, que integrem a carteira da Classe, o valor de tais ativos será apurado nos termos deste Anexo I. Nesse caso, o Gestor deverá solicitar ao Administrador para que convoque uma Assembleia Especial de Cotistas, a se realizar anteriormente à amortização, para deliberar acerca dos critérios utilizados para a amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários.
- 12.3** O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas proporcionalmente à participação de cada um no total de Cotas em circulação da Classe e será pago aos Cotistas: (i) na data indicada pelo Gestor na notificação de que trata o item 12.1, quando se tratar da amortização em moeda corrente nacional; ou (ii) até 10 (dez) dias corridos, contados da data da Assembleia Especial de Cotistas, quando se tratar da amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial de Cotistas.
- 12.4** Quando da amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 12.5** Os dividendos, e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que assim decidido pelo Gestor.
- 12.6** Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no item 12.5 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|--|--|
| I –aprovar as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| II –alterar o presente Anexo; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| III –destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu respectivo substituto; | 80% (oitenta por cento) ou mais do total das Cotas subscritas |
| IV –destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substituto; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| V –fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| VI –Emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso, salvo nos casos de Emissão Extraordinária, previstos neste Anexo; | 65% (sessenta e cinco por cento) ou mais do total das Cotas subscritas |
| VII –eventual aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| VIII –prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| IX –alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; | Unanimidade das Cotas subscritas |
| X –instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XI –requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XII –prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe; | Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XIII –deliberar sobre a alteração da classificação constante do item 1.1 deste Regulamento; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XIV –deliberar sobre a amortização de Cotas da Classe, observado o disposto no Capítulo 12 deste Anexo; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |
| XV –deliberar sobre os critérios para a utilização de Valores Mobiliários na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XVI –aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, | Maioria absoluta das Cotas subscritas |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum |
|--|---|
| que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | |
| XVII –inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I; | Maioria absoluta das Cotas subscritas |
| XVIII –aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175; | Maioria de votos das Cotas subscritas presentes |

- 13.3** O Regulamento e este Anexo I poderão ser alterados independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, observado que as alterações referidas nos itens (i) e (ii) deste item 13.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas e a alteração referida no subitem (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 13.4** A Assembleia Especial de cotistas que deliberar sobre emissão de novas cotas, nos termos do subitem VI – do item 13.2 acima, deverá definir, inclusive, o regime de distribuição das novas cotas e os termos e condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados nos termos deste Anexo I.
- 13.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Companhias Investidas integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a liquidação da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Outros Ativos, que integrem a carteira da Classe, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do item 15.2 deste Anexo de acordo com a natureza do ativo.

14.4 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e os Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.4.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

14.4.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Companhias Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 14.4.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.4.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.4.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.4.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.4.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.4.8** A regra de constituição de condomínio aqui prevista é aplicável também nas hipóteses de amortizações de Cotas com Valores Mobiliários previstas neste Anexo I, caso não sejam os mesmos divisíveis entre os Cotistas.
- 14.4.9** As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Especial de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.
- 14.5** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.4.4 acima.
- 14.6** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.7** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.8** O Administrador poderá vetar a forma de liquidação escolhida pelo Gestor, desde que devidamente justificado.
- 14.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 15.2** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas da Classe;
 - (b) o livro de atas das Assembleia de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos criados pela Classe, caso aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações da Classe.
 - (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
 - (vii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como coordenar e participar das Assembleias de Cotistas;
 - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
 - (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e Anexo I;
 - (xiii) representar a Classe e praticar todos os atos necessários à sua administração e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- funcionamento, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a Classe, e ressalvados os poderes que, nos termos deste Anexo I e do Acordo Operacional, tiverem sido delegados ao Gestor;
- (xiv) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira da Classe custodiados e as Cotas da Classe escrituradas;
 - (xv) na hipótese de prática de ato doloso ou culposo, submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição ou substituição do Gestor, cuja deliberação estará sujeita ao disposto no item 13.1.3 deste Anexo I bem como informar os Cotistas sobre a renúncia ou descredenciamento do Gestor, conforme aplicável;
 - (xvi) realizar todos os procedimentos necessários para realizar as Chamadas de Capital, conforme solicitadas pelo Gestor;
 - (xvii) nas hipóteses previstas neste Anexo e na Resolução CVM 175, comunicar à CVM a ocorrência de desenquadramento e reenquadramento da carteira da Classe;
 - (xviii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
 - (xix) convocar a Assembleia de Cotistas, inclusive quando solicitado pelo Gestor;
 - (xx) na hipótese de liquidação da Classe, atuar como liquidante, nos termos do Capítulo 14 deste Anexo I; e
 - (xxi) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou o Gestor.

Gestão

- 15.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.5** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 15.2 subitem (iv) acima;
 - (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (iv) custear as despesas de propaganda da Classe;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- sua condição de gestor da Classe;
- (vii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;
 - (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto na Política de Investimento, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
 - (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do Anexo I quando aplicáveis às atividades de gestão da carteira da Classe;
 - (xi) selecionar e contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
 - (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
 - (xiii) negociar e celebrar acordos preliminares com os acionistas ou administradores das Companhias Investidas;
 - (xiv) negociar os termos e condições dos investimentos nas, e desinvestimentos das, Companhias Investidas, de acordo com a Política de Investimento;
 - (xv) realizar os investimentos e desinvestimentos da Classe em Valores Mobiliários, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, assinar, em nome da Classe, quaisquer contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas ou acordos de investimentos, acordos de acionistas, petições de registro de ofertas públicas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Acordo Operacional e neste Anexo, disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico ao Administrador de tais documentos em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;
 - (xvi) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar em assembleias e reuniões relacionadas às Companhias Investidas (incluindo assembleias de acionistas, reuniões do conselho de administração, assembleias de debenturistas e assembleias de credores);
 - (xvii) realizar os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo I;
 - (xviii) nomear representante da Classe para comparecer e votar em assembleias e reuniões relacionadas às Companhias Investidas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xix) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas e proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;
- (xx) solicitar ao Administrador o envio de Chamadas de Capital, podendo inclusive deliberar a respeito de providências a serem tomadas com relação a Cotista Inadimplente por ocasião de Chamada de Capital, observados os parâmetros deste Anexo e dos Compromissos de Investimento;
- (xxi) informar imediatamente ao Administrador, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor; e
- (xxii) assegurar a atuação da Equipe-Chave junto às Companhias Investidas, na forma prevista neste Anexo e no Acordo Operacional.

15.6 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) do item 15.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Equipe-Chave

15.7 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

15.8 A Equipe-Chave do Gestor é formada por profissionais em investimentos em participações, que combinam extensa experiência financeira e sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira. Os membros da Equipe-Chave possuem larga experiência em operações de aquisição e alienação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras operações.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações ou nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma (“Garantias”), exceto se a concessão de tais Garantias tenha sido previamente aprovada pela maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.9.1 A contratação de empréstimos referida no subitem (ii) do deste acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

15.9.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto na subitem (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.10.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

15.10.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos subitens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.3.
- 15.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.10.5** O descredenciamento, renúncia ou destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor, o que somente acontecerá nos casos previstos na regulamentação aplicável e observadas as disposições deste Anexo I, cabendo ao novo Administrador celebrar novo acordo com o Gestor, substancialmente nos mesmos termos do Acordo Operacional então em vigor.
- 15.10.6** O exercício das funções de administração não impedirá que o Administrador continue a exercer todas as atividades que lhe sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras. No exercício dessas atividades, o Administrador poderá recomendar a outros investidores aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas a Classe, diferentes dos investimentos feitos pela Classe ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que a Classe tiver seus recursos investidos.
- 15.10.7** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 15.10.8** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 15.11** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo **Banco BTG S.A.**, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.12** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 15.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

- 15.13.1** As demonstrações contábeis da Classe, elaboradas ao final de cada exercício de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. A indicação do Auditor Independente contratado para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

auditoria da Classe encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------------------------------------|--|
| Taxa de Administração | Não será cobrada taxa de administração pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição pública das Cotas e escrituração da emissão e resgate de suas Cotas. |
| Taxa de Gestão | Pelos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, o Gestor fará jus à remuneração de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao mês (“Taxa de Gestão”), a qual será reajustada anualmente pelo IPCA-IBGE a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe. A Taxa de Gestão será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência. |
| Taxa de Ingresso | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. |
| Taxa de Saída | A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada. |
| Taxa de Performance | Não será cobrada da Classe taxa de performance. |
| Taxa Máxima de Distribuição | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável. |

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O Gestor deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no item abaixo. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

17.2.1 Observado o disposto no item 17.2.2 abaixo, além das operações previstas no CAPÍTULO 5 – deste Anexo, qualquer operação entre: (a) a Classe e o Administrador e/ou o Gestor; (b) a Classe e qualquer Afiliada do Administrador e/ou do Gestor; ou (c) o Gestor e as Companhias Investidas, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

17.2.2 Fica autorizada, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 19.2** Os ativos e passivos da Classe devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, observado o disposto na Instrução CVM 579 e os seguintes critérios:
- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação no dia útil imediatamente anterior;
 - (ii) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado (“Ativos Ilíquidos”) serão avaliados nos termos da Instrução CVM 438, no que for aplicável, e dos itens abaixo;
 - (iii) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor aplicável aos fundos em questão;
 - (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.
- 19.3** O Gestor será responsável por realizar avaliações periódicas dos Ativos Ilíquidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.4** Ao aderir a este Anexo os Cotistas manifestam sua plena aceitação à metodologia de avaliação descrita neste Capítulo, ficando cientes do risco de o Gestor e/ou a Empresa Especializada não avaliar(em) adequadamente os Ativos Ilíquidos.
- 19.5** Sempre que solicitado, e no prazo de até 5 (cinco) dias, o Gestor deverá disponibilizar ao Administrador e ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da Classe o detalhamento da metodologia utilizada para a precificação dos Ativos Ilíquidos.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção da Classe não poderá divergir do conteúdo do Regulamento e do presente Anexo I.
- 20.4** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 20.5** O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Anexo I, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Anexo, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.
- 20.5.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

- 20.5.2** O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.
- 20.5.3** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
- 20.5.4** Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- 20.5.5** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.
- 20.5.6** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- 20.5.7** Em face do presente item compromissório, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item abaixo.
- 20.5.8** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 20.6** O presente Anexo I está baseado na Resolução CVM 175, bem como em seu Anexo Normativo IV, e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Anexo I.

* * *

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

GLOSSÁRIO

| | |
|-----------------------------------|--|
| “Ações” | significa as ações ordinárias ou preferenciais de emissão de qualquer Companhia Investida. |
| “Acordo Operacional” | Significa o acordo operacional do Fundo, celebrado entre o Gestor e o Administrador. |
| “Administrador” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “AFAC” | Significa adiantamento para futuro aumento de capital. |
| “Afilhada” | Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por tal primeira Pessoa ou esteja sob controle comum com tal primeira Pessoa, observado que qualquer fundo de investimento, carteira ou veículo de investimento gerido discricionariamente por um gestor deverá ser considerado uma Afilhada de tal gestor e de qualquer outro fundo de investimento, carteira ou veículo de investimento gerido discricionariamente pelo mesmo gestor. Para os fins desta definição, o termo “controle”, “controlada por” ou “sob controle comum com” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de Valores Mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Anexo I” | Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “Anexo Descritivo” | Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento. |
| “Anexo Normativo IV” | Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP. |
| “Assembleia de Cotistas” | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe. |
| “Assembleia Especial de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável. |
| “Assembleia Geral de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|--|
| “ Ativos Ilíquidos ” | tem o significado atribuído no subitem (ii) do caput do item 19.2 do Anexo I. |
| “ B3 ” | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| “ BACEN ” | Significa o Banco Central do Brasil. |
| “ Boletim de Subscrição ” | Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas. |
| “ Capital Autorizado ” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe. |
| “ Capital Comprometido ” | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. |
| “ Chamada de Capital ” | Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração. |
| “ Classe ” | Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “ CNPJ ” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| “ Código AGRT ” | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado. |
| “ Código Civil ” | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “ Colocação Privada ” | Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. |
| “ Companhias Investidas ” | Significam as companhias abertas ou fechadas que operem no Setor Alvo e/ou que sejam holdings de companhias que operem no Setor Alvo e cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, nos termos deste Regulamento. |
| “ Compromisso de Investimento ” | significa o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo). |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------------|--|
| “Consentimento por Escrito” | tem o significado atribuído no item 4.8 da Parte Geral do Regulamento. |
| “Conta da Classe” | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. |
| “Cotas” | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento. |
| “Cotistas” | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável. |
| “Cotista Inadimplente” | Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I. |
| “Custodiante” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Início do Fundo” | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão de Cotas pelos Cotistas. |
| “Dia Útil” | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| “Emissão” | Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada. |
| “Empresa de Auditoria” | Significa um auditor independente registrado na CVM. |
| “Empresa Especializada” | tem o significado atribuído no item 19.4 do Anexo I. |
| “Encargos” | Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. |
| “Equipe Chave” | Significa a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor, responsáveis pela gestão da carteira de investimentos da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional. |
| “Escriturador” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------------|--|
| “FGC” | Significa Fundo Garantidor de Crédito. |
| “FIP” | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. |
| “Fundo” | Significa o PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA . |
| “Garantias” | tem o significado atribuído no subitem 15.9(iii) do item 15.9 do Anexo I deste Regulamento. |
| “Gestor” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “IGP-M” | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. |
| “Instrução CVM 579” | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| “Investidores Qualificados” | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30. |
| “Oferta” | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis. |
| “Outros Ativos” | tem o significado atribuído no item 5.2.2 do Anexo I. |
| “Parte Geral” | Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo. |
| “Patrimônio Líquido” | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| “Pessoa” | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa. |
| “Política de Investimentos” | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I. |
| “Prazo de Duração” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|--|
| “Prestadores de Serviços Essenciais” | Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável. |
| “Primeira Emissão de Cotas” | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou. |
| “Público-Alvo” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “Regulamento” | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. |
| “Requisitos Mínimos da Equipe Chave” | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| “Resolução CVM 160” | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 175” | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 30” | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “SELIC” | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. |
| “Setor Alvo” | Significa o setor de ativos de geração de energia renovável. |
| “Subclasse” | Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta. |
| “Taxa de Administração” | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I. |
| “Taxa de Gestão” | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 do Anexo I. |
| “Taxa Máxima de Distribuição” | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 do Anexo I. |

Complemento I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|------------------------------|---|
| “Taxa de Ingresso” | Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 do Anexo I. |
| “Taxa de Performance” | Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 do Anexo I. |
| “Termo de Adesão” | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas. |
| “Valores Mobiliários” | Significam as Ações, certificados de depósito de Ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos ou valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas conversíveis ou permutáveis por Ações, ou que confirmam ao seu titular o direito ao recebimento ou aquisição de Ações. |

* * *

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Companhias Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis a Classe, às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** A Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Restrições à negociação de Cotas:** As Cotas serão objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e, por isso, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.
- (ix) **Risco de amortização de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

amortizadas ou mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Companhia Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Companhia(s) Investida(s) investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ainda que a Classe tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do Setor Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do Setor Alvo. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do Setor Alvo, não há garantia de que a Classe e os seus

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO PSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio, direto ou indireto, das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante, direto ou indireto, de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida; e (2) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

- (xv) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

- (xvi) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos Outros Ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

* * *